



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 001/2023, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e nota técnica nº 03/2020/6ªCCR/MPF** no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, pessoa jurídica de direito representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF/MF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte - PA, público, neste ato no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de **Alimentação Escolar Indígenas** os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 05/01/2023 a 30/01/2023, Das 08:00hrs A 12:00 horas da manhã, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE Pará , localizada na Av. das nações nº 415, na sala de licitações. Ficando a sessão pública de abertura dos envelopes e habilitação no dia 30/01/2023 a partir das 14:30 horas.

1. OBJETO

O objeto da presente **Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Indígenas**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no anexo I:

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Para a Habilitação dos projetos de vendas, deve-se exigir:

1.1 Dos Fornecedores individuais, detentores de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- II – o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI - declaração de não vínculo com órgão público

1.2 Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física ou CAF, organizado em grupo.

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – O extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com Assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos indígenas relacionados no projeto de venda;
- VI - declaração de não vínculo com órgão público

3.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP jurídica ou CAF:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - declaração de não vínculo com órgão público



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP jurídica ou CAF, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica ou CAF).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF); Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica ou CAF.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária a contratação), e servirão para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá respeitar o cronograma do Departamento da Merenda Escolar, de acordo com cardápio e será definido a periodicidade de entrega (Semanal, quinzenal ou mensal), podendo ser entre até em todas as Unidades de Educação Indígenas em suas respectivas Aldeias citadas em anexo do Município de Ourilândia do Norte – conforme anexo

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até vigésimo dia do mês subsequente, através de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, ou de acordo com a **nota técnica nº 03/2020/6ªCCR/MPF**.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF x R\$ 40.000,00.

III – A compra dos produtos a ser adquiridos estão dentro dos 30% da obrigatoriedade do FNDE, valores definidos por Unidade de Educação no Anexo II.

IV – Caso as lideranças e ou Associações Indígenas não apresentarem em representante legal para contratação, os recursos destinados serão disponibilizados as Associações e ou Produtor Individual com entrega para o Setor Municipal de Alimentação fazer o remanejamentos as Aldeias nas Unidades de Educação Indígenas ao ter disponibilidade de transporte seja aéreo, marítimo e o terrestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Ourilândia no Norte, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

José de Sousa Leite
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
2. **FONTE DE RECURSO:** Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE
3. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** serão de acordo com o cronograma da Secretaria de Educação.
4. **ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS:**
 - Os recibos para entrega dos produtos em relação a quantidade e datas devem ser elaborados e assinados pelo Setor de Merenda Escolar para entrega nas Unidades de Educação de Zona Rural Indígena, de acordo com a per capita estipulada e o produtor habilitado as Unidades de Educação contempladas para a entrega.
 - Na possibilidade de mais de um agricultor assinar contrato do produto, deverá ser elaborado escala mensal/semanal de entrega, na ausência e a falta de contato via telefone e/ou outros, este produtor deverá entrar no final da escala e antecipar a entrega do próximo e assim sucessivamente.
 - Fica terminantemente **proibido** a comercialização de venda e doação de produtos entregue pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar para os Colaboradores lotados nas Unidades de Educação. O comércio, a entrega e a guarda dos produtos adquiridos pelos colaboradores deve ser feito fora das imediações do prédio da Unidades de Educação.
 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
 - A obrigação de entrega das mercadorias que compõe a lista de produtos da Agricultura Familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor habilitado pela Chamada Pública do Ano Vigente. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação da Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregue diretamente na Unidade de Educação nas Aldeias, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



recibo devidamente elaborado e assinado pelo Setor competente da Merenda Escolar Municipal.

- O Responsável Técnico (Nutricionista) pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cadastrado e aprovado pelo FNDE (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação) deve receber no Setor Municipal de Alimentação Escolar fotos do produto entregue ou de acordo com a disponibilidade de internet do Responsável pelo recebimento nas Aldeias
- Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2023.

5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS IMPORTANTES EXIGIDAS NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA PRODUTOS PROCESSADOS

- Produto - Para produtos minimamente processados de origem vegetal como frutas e hortaliças, ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou de forma de cubos, que são enquadrados como produtos de frutas ou produto de vegetais (RDC Nº 272/2005 – ANVISA).
- Documentos Exigidos - REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, além de cópia do CPF ou CNPJ, cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).
- Serviço de Inspeção Municipal (SIM) - de acordo com a Lei nº43/2013, registro para funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, e AMOSTRA DA EMBALAGEM VAZIA QUE DEVERÁ PERMANECER SEM ALTERAÇÕES NO ANO LETIVO CORRENTE.
- OU REGISTRO DO PRODUTO emitido por ADEPARA (Agência Defesa Agropecuária do Pará) classificando como PRODUTO ARTESANAL, E AMOSTRA DA EMBALAGEM VAZIA QUE DEVERÁ PERMANECER SEM ALTERAÇÕES NO ANO LETIVO CORRENTE.
- OU SIF – SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

Nota técnica nº 03/2020/6ªCCR/MPF-

Esta nota técnica tem o escopo de discorrer sobre os serviços de inspeção sanitária incidentes sobre a comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



tradicionais. A interpretação da legislação vigente deve respeitar seus processos tradicionais de produção no que tange à segurança alimentar, inclusive na aquisição de alimentação escolar

- Obedecer ao horário comercial das entregas nas Unidades de Educação Indígenas, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min h.
- A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa aos produtores rurais que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário
- A Secretaria Municipal de Educação – SEMED informa que não será admitida em hipótese alguma a aquisição excedente de produtos, bem como o acondicionamento e a responsabilidade de estoque e a guarda de produtos que necessitem de refrigeração ou congelamento.
- Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- Produto:- Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refrescos, bebida de fruta, chá, água de coco, além de outras determinações no Decreto n 6.871/2009 e na Lei nº 7.678/1988.
- O estabelecimento e a bebida devem ter registro no **Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA)**, ou **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**. Portanto devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação

SUBANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	PRODUTO E ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UM	R\$	VALOR TOTAL
01	BANANA PRATA de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	1.000	Kg	5,00	5.000,00
02	FARINHA DE MANDIOCA de primeira qualidade fina, seca, e de puba, acondicionados em embalagens plásticas de 50 kg	1.000	Litro ou kg	10,96	10.960,00
03	MANDIOCA de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	1.000	Kg	5,17	5.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



04	PEIXE DE ESCAMAS – VISCERADOS (corvina, tucunaré, papa terra, piranha, pacú, traira.	600	Kg	R\$19,31	11.586,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 32.716,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

ANEXO II

Modelo Proposto de Contrato de Venda

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)

_____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Para a merenda escolar, com verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº ____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de ____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. ____ (município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Fone/E-mail:	
			CPF:	

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP jurídica ou CAF nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP Física ou CAF e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP Física ou CAF nº _____, declaro, para fins de participação do
Programa Nacional de Alimentação Escolar, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda
em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica ou CAF nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO
(CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,, portador do RG nº, CPF nº
declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a
Administração Pública MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição
Federal.

Data:

Assinatura

Anexo VII - Unidades de Educação de Ensino Fundamental e Infantil Indígenas e Aldeias :-

- INEP – 15590658 - E M E F Manbore – Aldeia Kôkôkuedjam
- INEP – 15570231 - E M E F Memboti-re – Aldeia Aukre
- INEP – 15151670 - E M E F I Xiprotikrê – Aldeia Kubenhkrâkenh
- INEP – 15158101 - E M E F Beca – Aldeia Piokrotiko
- INEP - 15158128 - E M E F I – Caçique Mrô-o Kayapó– Aldeia Turedjam
- INEP - 15162699 - E M E F Turumarê – Aldeia Moidjam
- INEP – 15158110 - E M E F Tom Kore – Aldeia Kanhokro
- INEP – 15151654 – E M E F Indígena Tuto Pombo Kaiapó – Aldeia kriketum
- INEP – 15172953 – E M E F I Pikem – Aldeia Pikenhtykre
- INEP – 15167518 – E M E F I Takangô Kayapó – Aldeia Ngôtajte
- INEP – 15167518 – E M E F Indígena Ngotire – Aldeia Pykatum
- INEP – 15176428 – E M E F Indígena Irepumunhti Kayapó – Aldeia Potkrere -
- INEP – 15176410 – E M E F Indígena IREA – Aldeia Kenôngôre

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Anexo VIII

Unidades de Educação Indígenas e suas disponibilidades de Compras para Agricultura familiar -
2023

ITEM	Unidade de Educação	Km	Alunado	30%
01	E M E F Manbore – Aldeia Kôkôkuedjam	120 km	33	R\$ 1.267,20
02	E M E F Memboti-re – Aldeia Aukre	60 min. voô	135	R\$ 5.184,00
03	E M E F I Xiprotikrê – Aldeia Kubenhkräkenh	55 min voô	62	R\$ 2.380,80
04	E M E F Beca – Aldeia Piokrotiko	120 km	12	R\$ 460,80
05	E M E F I – Caçique Mrô-o Kayapó– Aldeia Turedjam	25 km	200	R\$ 7.680,00
06	E M E F Turumarê – Aldeia Moidjam	50 km	65	R\$ 2.496,00
07	E M E F Tom Kore – Aldeia Kanhokro	35 km	90	R\$ 3.456,00
08	E M E F Indígena Tuto Pombo Kaiapó – Aldeia kriketum	120 km	138	R\$ 5.299,20
09	E M E F I Pikem – Aldeia Pikenhtykre	30 min voô	27	R\$ 1.036,80

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

10	E M E F I Takangô Kayapó – Aldeia Ngôtajte	3 dias barco/60 min voô	20	R\$ 768,00
11	E M E F Indígena Ngotire – Aldeia Pykatum	140 km	27	R\$ 1036,80
12	E M E F Indígena Irepumunhti Kayapó – Aldeia Potkrere	45 km	18	R\$ 691,20
13	E M E F Indígena IREA – Aldeia Kenôngôre	60 km	16	R\$ 614,40
		843	R\$ 32.731,20	